

ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- 01. Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRJF);
- 02. Comissão de Orçamento, Estatistica e Finanças (COEF);
- 03. Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura e Meio Ambiente (COSAMA);
- 04. Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS).

ASSUNTO: Análise Anteprojeto de Lei nº 07/2025.

I. INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o APL 7/2025 - Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador Márcio da Agricultura que "Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal adquira cascalho de produtores rurais locais para a melhoria das estradas vicinais do município de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências."

II. ANÁLISE

- **01. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**); realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.
- **02. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**); analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.
- **03. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**); analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.
- **04. IMPACTO EDUCACIONAL, SOCIAL E DE SAÚDE:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**); examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade.



ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela aprovação do **Anteprojeto de Lei nº 07/2025** por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

São Francisco do Guaporé-RO, **22 de Maio de 2025**. Ozias Alves dos Santos Eber Lopes Reis Presidente da CCJRF Secretário COEF Secretário CEDLTSTAS Relator CCJRF **Relator CEDLTSTAS** Alessandra Varelo de Brito Márcio Domingos dos Santos **Presidente COEF** Secretário COSAMA **Relator COSAMA** Márcio Souza Magalhães Jorge Antônio H. de Souza Secretário CCJRF **Presidente CEDLTSTAS** Relator da COEF

Elias Andrade de Lima

Presidente COSAMA